



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

---

### MENSAGEM Nº. 001/2026

Arapongas, 07 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/26, que dispõe sobre regramento visando a transparência e devido desconto em serviços que não tiverem sido devidamente fornecidos no que atine à concessionária de abastecimento de água no Município de Arapongas.

O Município detém plena competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I da Constituição Federal. No que tange à defesa do consumidor e à organização de serviços públicos essenciais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 1052719 AgR/PB) ratifica que o ente municipal pode, suplementarmente, editar normas que protejam o usuário, ainda que sob regime de concessão estadual.

A Administração Municipal, em respeito ao que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta. Expõem-se, ainda, os fundamentos procedimentais que possibilitam a livre tramitação e encaminhamento do projeto ao plenário, após tramitação junto às comissões, para a sua análise de mérito, o qual, passa-se a expor e defender.

A medida proposta não interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato vigente com a concessionária (SANEPAR). O objetivo é conferir publicidade à atividade de controle: a fatura deve refletir com clareza os períodos de interrupção. Se o serviço foi interrompido, a inexistência de consumo torna qualquer cobrança técnica nesse lapso temporal um enriquecimento sem causa por parte da fornecedora.

Arapongas enfrenta desafios recentes no desabastecimento em diversas regiões. É imperativo que o ônus da prova e o dever de fiscalização sejam deslocados do consumidor para a concessionária. O projeto visa evitar que o cidadão seja compelido a contestar administrativamente erros de faturamento que o próprio sistema da empresa deveria detectar e corrigir automaticamente.

A proposta visa transferir o ônus do consumidor de contestar mensalmente suas contas e estabelece ao fornecedor o dever de fiscalizar e corrigir os próprios equívocos sistêmicos, quando existentes.

Certos da compreensão da relevância deste projeto para a comunidade araponguense, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

---

Assim sendo, diante do exposto, solicitamos seja apreciado em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

**RAFAEL FELIPE CITA**

Prefeito

Exmo. Sr.,

**MARCIO ANTÔNIO NICKENIG**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta